

## NOTA JURÍDICA

1

### **STF DECLARA INCONSTITUCIONAL A SÚMULA 450 DO TST – ATRASO NO PAGAMENTO DAS FÉRIAS NÃO GERA MAIS DOBRA AUTOMÁTICA**

Autora: Dra. Lirian Cavahero  
Brasília, 22 de junho de 2026

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 501, declarou inconstitucional a Súmula 450 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), afastando o entendimento que determinava o pagamento em dobro das férias quando o empregador efetuasse o pagamento fora do prazo previsto no art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A decisão possui relevante impacto nas relações de trabalho e gestão empresarial, especialmente em razão do elevado número de reclamações trabalhistas com fundamento em atraso no pagamento das férias.

#### **O QUE PREVIA A SÚMULA 450 DO TST**

A Súmula 450 estabelecia que, quando o empregador realizasse o pagamento das férias após o prazo legal previsto no art. 145 da CLT — que deve ser dois dias antes do início do período de gozo — o empregado faria jus ao recebimento em dobro da remuneração das férias vencidas incluído o terço constitucional.

Na prática, a penalidade era aplicada mesmo quando as férias fossem concedidas dentro do período concessivo estabelecido na lei.

#### **O QUE DECIDIU O STF**

O Supremo Tribunal Federal entendeu que o Poder Judiciário não pode criar penalidades não previstas expressamente em lei.

Segundo a Corte, o art. 137 da CLT prevê o pagamento em dobro das férias apenas quando estas não forem concedidas dentro do período concessivo legal, não

sendo possível ampliar essa sanção para hipóteses distintas por meio de interpretação jurisprudencial.

2

Dessa forma, o simples atraso no pagamento das férias não autoriza, por si só, a condenação ao pagamento em dobro.

## **MANUTENÇÃO DA REGRA DO ART. 137 DA CLT**

Importante realçar que a decisão do STF não afastou a aplicação do art. 137 da CLT, pois permanece devido o pagamento em dobro quando o empregador deixar de conceder as férias, dentro dos 12 meses subsequentes ao término do período aquisitivo.

Exemplo:

Período aquisitivo: 01/01/2025 a 31/12/2025.

Período concessivo: 01/01/2026 a 31/12/2026.

Caso as férias não sejam concedidas até 31/12/2026 haverá a dobra prevista no art. 137 da CLT.

## **IMPACTOS PARA AS EMPRESAS**

A decisão reforça o princípio constitucional da legalidade e reduz significativa fonte de passivo trabalhista que havia sido criada exclusivamente por construção jurisprudencial.

Contudo, a observância do pagamento das férias mais o terço constitucional dentro do prazo previsto no art. 145 da CLT deve continuar sendo cumprido, uma vez que o descumprimento pode ensejar autuações administrativas, incidência de juros, correção monetária e outras discussões acessórias.

Assim, as empresas devem manter controles internos adequados para:

- \* Programação de férias;
- \* Pagamento dentro dos prazos legais;
- \* Registro documental dos recibos;

\* Gestão preventiva de passivos trabalhistas.

3

## ANÁLISE DA OPE LEGIS

A decisão do STF reafirma importante diretriz constitucional segundo a qual sanções trabalhistas dependem de previsão legal expressa, fortalecendo a segurança jurídica e a previsibilidade das relações de trabalho.

O julgamento também representa relevante alinhamento entre os princípios da legalidade, da separação dos poderes e da reserva legal, limitando e/ou impedindo a criação de obrigações patrimoniais por meio de construção jurisprudencial sem suporte legislativo.

Empresas e entidades sindicais devem revisar seus procedimentos internos e acompanhar os desdobramentos da decisão, especialmente nos processos ainda em curso que discutam a aplicação da Súmula 450 do TST declarada inconstitucional pelo STF.



Dra. Lirian Cavaleiro  
Ope Legis Consultoria Jurídica  
Consultoria Jurídica  
Brasília • São Paulo • Portugal • Inglaterra • Itália  
[www.opelegis.com.br](http://www.opelegis.com.br)  
@opelegis1